

## **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 59/2023**

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUILOMBO SC A INSTITUIR O PROGRAMA CUIDADOR DE IDOSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Cuidador de Idosos, destinado a promover, capacitar e realçar a figura do cuidador de pessoas idosas, estimular a prática dessa atividade e fornecer respectivo treinamento.

**§ 1º** Considera-se cuidador de idoso todo aquele que, no âmbito domiciliar do idoso, em instituições de longa permanência para idosos, hospitais, centros de saúde, eventos culturais e sociais, desempenha funções de atenção e acompanhamento de idosos, tais como:

I - prestação de apoio emocional e na convivência social do idoso;

II - auxílio e acompanhamento na realização de rotinas de higiene pessoal, ambiental e de nutrição;

III - cuidados preventivos de saúde, administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde, desde que autorizados e orientados por profissional de saúde habilitado responsável por sua prescrição;

IV - auxílio e acompanhamento no deslocamento de idoso onde houver necessidade de cuidado a pessoa idosa.

**§ 2º** O cuidador de idoso, no exercício de sua atividade, deverá buscar a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa em relação a si, a sua família e a sociedade.

**Art. 2º** A capacitação e treinamento das pessoas interessadas se dará através de cursos, palestras e simpósios a serem ministradas por profissionais da área de saúde, psicólogos e educadores.

**§ 1º** Poderão participar dos cursos e palestras todas as pessoas que tenham interesse em se profissionalizar nesta área, bem como familiares de idosos que queiram aprender e/ou aperfeiçoar técnicas e modos de melhor tratamento e acompanhamento dos mesmos.

**Art. 3º** O Executivo Municipal não terá qualquer responsabilidade sobre a remuneração dos cuidadores de idosos que, capacitados no âmbito deste Programa, venham a desenvolver suas atividades de forma profissional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quilombo, 05 de outubro de 2023.

Vandercélio Salla Darif      Leila Dione Schaeffer  
Vereador                          Vereadora

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade de trazer uma melhor qualidade de vida às pessoas idosas, através de ações para treinamento e aperfeiçoamento dos cuidados necessários que estes necessitam, através dos cuidadores.

Sabe-se, que a partir de uma certa idade ou por condição física, as pessoas acabam por necessitar de maiores cuidados, seja com alimentação, seja com higiene pessoal, locomoção e outros.

Assim, se cria a obrigação de treinar e aperfeiçoar pessoas/interessados que possam, de maneira correta e profissional, ajudar a suprir as necessidades destes cidadãos.

Infelizmente, não há programas federais ou estaduais gratuitos destinados a este fim.

Nossos idosos, pessoas que trabalharam uma vida em prol desta terra, merecem ter um cuidado digno, se utilizando das melhoras técnicas possíveis.

Por fim, há que se ressaltar que, a cada ano, a população de nosso país está envelhecendo. Necessário, portanto, a criação de mecanismos visando a melhor qualidade de vida destes.

Desta maneira, nada mais justo e correto que o Município crie ferramentas para treinamento e aperfeiçoamento de interessados nesta área, bem como de familiares de pessoas idosas.

Contando que este também seja o entendimento dos demais pares, esperamos a análise e aprovação unânime por esta respeitável cada de Leis.